



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2026

Dispõe sobre a realização de fiscalização e acompanhamento das entidades e instituições que desenvolvem ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Fervedouro/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FERVEDOURO/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas relacionadas à formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, programas, serviços e entidades que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as condições de funcionamento, atendimento e execução das atividades desenvolvidas pelas entidades e instituições que atendem crianças e adolescentes no Município de Fervedouro/MG;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre o CMDCA e o Conselho Tutelar na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo CMDCA em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de fiscalizações e visitas de acompanhamento nas entidades e instituições que desenvolvem ações, programas, projetos e serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Fervedouro/MG.

Art. 2º As fiscalizações serão realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, preferencialmente em articulação com o Conselho Tutelar, observadas as atribuições legais de cada órgão.



Art. 3º As fiscalizações terão como finalidade:

- I** – Verificar as condições de funcionamento das entidades e instituições;
- II** – Acompanhar a qualidade e adequação dos serviços prestados às crianças e aos adolescentes;
- III** – Verificar a observância dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV** – Identificar eventuais situações que possam comprometer a proteção integral e o atendimento adequado do público atendido;
- V** – Acompanhar o cumprimento das normas e dos requisitos aplicáveis às entidades que desenvolvem ações voltadas à criança e ao adolescente;
- VI** – Subsidiar o CMDCA na adoção de providências e deliberações necessárias ao fortalecimento da política municipal de atendimento.

Art. 4º Para cada fiscalização poderá ser utilizado formulário próprio de acompanhamento e fiscalização, contendo informações referentes à instituição visitada, às condições verificadas, aos serviços ofertados, às observações realizadas e aos encaminhamentos necessários.

Art. 5º As fiscalizações poderão ser acompanhadas de registros fotográficos, quando necessários para documentar as condições verificadas durante a visita, observadas as disposições legais relativas à proteção da imagem, privacidade e demais direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º Após cada fiscalização, os documentos produzidos, incluindo formulário de fiscalização, registros fotográficos e demais documentos pertinentes, poderão ser apresentados ao Plenário do CMDCA para conhecimento, análise e deliberação quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 7º Caso sejam identificadas irregularidades, situações de risco ou qualquer circunstância que possa configurar violação dos direitos de crianças e adolescentes, o CMDCA poderá adotar as providências cabíveis, inclusive realizar os encaminhamentos aos órgãos competentes, conforme a natureza da situação identificada.



Art. 8º Fica estabelecido, inicialmente, o seguinte cronograma de fiscalização:

- I – Instituto São José: fiscalização realizada em 30 de julho de 2026;
- II – Associação Vida Abundante: fiscalização prevista para 05 de agosto de 2026;
- III – APAE: fiscalização prevista para 12 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pelo CMDCA, sempre que necessário, mediante justificativa e deliberação, podendo ser incluídas outras entidades e instituições no processo de acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º As informações obtidas durante as fiscalizações deverão ser tratadas com responsabilidade e observância às normas de proteção integral, especialmente quando envolverem informações pessoais ou situações que possam identificar crianças e adolescentes atendidos pelas instituições.

Art. 10º. A presente Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, para conhecimento dos interessados e garantia da transparência dos atos do Conselho.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro-MG, 14 de julho de 2026.

Jussaina Maria das Graças Gonçalves da Silva
Presidente do CMDCA